



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Alteração à Emenda Impositiva n°. 5368/2018

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

Vem à análise desta Comissão de Constituição e Justiça pedido de alteração à Lei Orçamentária no que se refere às Emendas Parlamentares Impositivas.

Importante mencionar que a LOA fora aprovada e publicada aos 29 dias do mês de Dezembro de 2017, para vigorar durante todo o ano subsequente.

Em 25 de abril do corrente ano, cumprindo com o ora disposto no artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, em especial o inciso I do §2º, enviou, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias ofício apresentando quais emendas não poderiam ser efetivamente cumpridas por apresentarem impedimentos de ordem técnica insuperável.

Pois bem, esta Câmara, cumprindo também com sua obrigação aduzida no inciso II, mediante iniciativa de cada edil, remanejou os valores apontados pelo Poder Executivo, demonstrados cabalmente através de pareceres fundamentados, devolvendo à análise do alcaide mediante ofício n°. 316/2018.

Ocorre que, neste ponto era função do Prefeito Municipal, na forma do inciso III, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devolver à Câmara Municipal o projeto de lei alterando os valores, onde só então teria força impositiva e as emendas poderiam ser pagas. Todavia, não se sabe por quais motivos, o prazo transcorreu *in albis*.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Diante disto, o Senhor Prefeito encaminha Ofício nº. 410/2018 a esta Casa de Leis solicitando a prorrogação do prazo em 15 (quinze) dias para que se proceda ao ora previsto na Lei Maior do Município, simetricamente criada na Constituição Federal.

Destarte, vem esta Comissão se manifestar acerca do assunto.

Sabe-se que o instrumento ora debatido é relativamente novo no ordenamento jurídico brasileiro como um todo, inclusive no Município de Taquaritinga.

Todavia, os prazos são bastante confortáveis e as previsões não possuem interpretações dúbias.

Assim, um impasse complexo se apresenta. Ou ocorre a violação à Lei Orgânica Municipal no que se refere ao prazo previsto no inciso III do §2º do artigo 174 e os valores reservados são pagos de forma legal, a entidades aptas a recebe-los, ou então mantém-se a incolumidade da Lei Municipal Maior e o remanejamento fica sem efeito, deferindo-se o pagamento à entes que não fazem jus às emendas por mais variados motivos, dentre eles, inclusive entidades nem ao menos demonstraram interesse em serem contempladas.

Ora, a transgressão a dispositivo legal já ocorreu. Caso esta Câmara, através de seu Plenário entenda por bem relevar a omissão do Poder Executivo e permitir a alteração da peça orçamentária seria possível o efetivo pagamento dos valores, inclusive primando pela inviolabilidade da lei federal nº. 13.019/2014.

Partindo então para a solução de tais conflitos, valendo-nos do Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, entendemos ser a medida menos gravosa a autorização da prorrogação do prazo em 15 (quinze) dias contados da aprovação deste parecer para que o Prefeito Municipal encaminhe à esta Corte Legislativa projeto de alteração à LOA, com o fito de que os Nobres Edis chancelem as alterações por eles mesmo sugeridas.

Caso assim não fosse, poderia, inclusive ocorrer o fenômeno da não execução obrigatória, fato este que violaria as funções constitucionais dos vereadores e também, de outro vértice, caso os pagamentos fossem realizados às entidades previamente impedidas, clara violação à Lei Federal.

Outrossim, sem prejuízo das transgressões penais e administrativas praticadas que podem ser objeto de avaliação apartada, visando também proteger bens jurídicos mais importantes em detrimento de outros, esta Comissão entende como medida menos lesiva o deferimento do pedido de prorrogação que deverá ser debatido e votado pelo Egrégio Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do pedido de prorrogação de prazo pleiteado pelo Prefeito Municipal, para que, impreterivelmente dentro de quinze dias envie projeto de lei de alteração à LOA.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 9 de agosto de 2018.

Gilberto Junqueira

Presidente

Aparecido Carlos Gonçalves

Vice-Presidente

Orides Previdelli Júnior

Relator